

Regulamento Eleitoral

CAPÍTULO I DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 1º (Finalidade)

O processo eleitoral tem por fim assegurar a legalidade, seriedade e genuinidade da expressão eleitoral dos irmãos da Santa Casa da Misericórdia na eleição dos membros da sua Mesa da Assembleia Geral, Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal adiante também designados por órgãos ou corpos sociais.

ARTIGO 2º (Início e Termo)

1. As eleições realizar-se-ão, sempre que possível, na Assembleia-Geral Ordinária do mês de Dezembro do final de cada mandato, para a eleição dos Órgãos Sociais.

2. O processo eleitoral inicia-se com a convocatória efectuada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral a todos os irmãos de que irão ser realizadas eleições em determinado mês.

3. Com a declaração dos resultados das eleições a ser feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral encerrar-se-á o processo eleitoral.

ARTIGO 3º (Direcção)

O processo eleitoral será dirigido pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral ou, em caso de impedimento, pelo seu substituto legal.

CAPÍTULO II
CONVOCATÓRIA DA REUNIÃO ELEITORAL

ARTIGO 4º
(Prazos e Formalidades)

A reunião destinada a proceder às eleições será convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, nos prazos e com as formalidades previstas na Lei e nos Estatutos.

CAPÍTULO III
APRESENTAÇÃO E ADMISSÃO DE CANDIDATURAS

ARTIGO 5º
(Apresentação de Candidaturas)

1. Podem apresentar candidaturas aos corpos sociais todos os irmãos que tenham sido admitidos há mais de um ano e tenham as suas quotas em dia.

2. As candidaturas à Mesa da Assembleia-Geral, Mesa Administrativa, e Conselho Fiscal deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

3. As candidaturas deverão dar entrada na secretaria da instituição, com a antecedência mínima de doze dias a contar da data da realização das eleições, considerando-se tempestivamente apresentadas as que derem entrada até às dezassete horas do último dia do prazo.

4. As candidaturas serão apresentadas em lista que indique os nomes e cargos dos candidatos efetivos e suplentes aos corpos sociais da instituição, com a menção discriminada de:

- a) Para a Mesa da Assembleia-Geral;
- b) Para a Mesa Administrativa;
- c) Para o Conselho Fiscal;

Regulamento Eleitoral
da
Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Mangualde

5. Cada candidatura introduzirá num sobrescrito endereçado ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral um envelope contendo:

- a) A lista a que se refere o número anterior e com menção expressa de "lista candidata aos corpos sociais da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Mangualde;
- b) A identificação do(a) candidato(a) que seja designado(a) como representante da candidatura, com indicação de todos os seus contactos telefónicos e de endereço electrónico, que poderão ser usados para efeitos das comunicações referidas no presente Regulamento;

ARTIGO 6º

(Abertura dos Sobrescritos)

1. Findo o prazo previsto no nº 3 do artigo anterior, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, procederá, de imediato, e na sede da instituição, em sessão a que qualquer irmão poderá assistir, à abertura dos sobrescritos submetidos pelas candidaturas.

2. Será lavrada acta desta sessão em que se mencionará o número de candidaturas que deram entrada, a respectiva composição e documentação apresentada, a qual deverá ser assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e pelos representantes das candidaturas presentes que o queiram fazer.

ARTIGO 7º

(Admissão ou Rejeição de Candidaturas)

1. Na data da abertura dos sobrescritos, e pela ordem de registo, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral apreciará, nos termos do nº 3 infra, a admissibilidade formal de cada uma das candidaturas apresentadas.

Regulamento Eleitoral
da
Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Mangualde

2. Somente serão admitidas as candidaturas que preencham todos os seguintes requisitos:

- a) Tenham dado entrada dentro do prazo;
- b) Indiquem número suficiente de candidatos elegíveis para o preenchimento de todos os corpos sociais da instituição, incluindo membros efectivos e suplentes, se exigíveis;
- c) Não integrem candidatos que sejam comuns a outras candidaturas;
- d) Sejam acompanhadas de declaração de aceitação dos candidatos;
- e) Estejam em conformidade com o disposto no presente Regulamento, com o Compromisso da instituição e demais disposições legais.

3. Após recepção das candidaturas e conferência dos documentos que as acompanham, o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral verificará se as candidaturas apresentadas padecem de alguma insuficiência e/ou irregularidade e/ou se os candidatos propostos estão afectados por alguma inelegibilidade.

4. Sendo detectada alguma insuficiência e/ou irregularidade na(s) lista(s) apresentada(s), o Presidente da Mesa da Assembleia Geral contacta de imediato o representante da(s) mesma(s) para, querendo, a suprir no prazo máximo de dois dias.

5. Sendo detectada alguma inelegibilidade, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral de imediato, notificará o interessado e contactará o representante da lista para, querendo, em dois dias, sob pena de rejeição da lista, apresentar novo candidato ao mesmo cargo, candidatura a instruir nos exactos termos acima fixados para a apresentação de listas.

Regulamento Eleitoral
da
Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Mangualde

6. Findos os prazos previstos nos números 4 e 5 anteriores, serão definitivamente rejeitadas as candidaturas que não tenham corrigido nesses prazos as desconformidades verificadas e notificadas.

7. No termo dos prazos a que se referem os números 4 e 5 o Presidente da Mesa da Assembleia Geral lavrará acta da qual fará constar as candidaturas que tempestivamente supriram as insuficiências e/ou irregularidades e/ou inelegibilidades detectadas e as que por o não terem feito foram rejeitadas.

8. A relação das candidaturas admitidas, bem como das rejeitadas serão afixadas de imediato, em lugar visível, nas instalações da sede da instituição.

ARTIGO 8º
(Reclamações)

1. Qualquer irmão pode reclamar para a Mesa da Assembleia Geral da decisão que admita ou rejeite qualquer das candidaturas, devendo a reclamação dar entrada na sede da instituição, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo máximo de dois dias a contar da afixação a que se refere o nº 8 do artigo 7º.

2. A reclamação da admissão de uma lista será comunicada de imediato, e por qualquer meio que permita a confirmação da sua recepção ao(à) representante da lista em causa, o(a) qual poderá opor à reclamação o que tiver por conveniente no prazo de dois dias a contar da data em que receber a comunicação.

3. As reclamações serão apreciadas até ao quarto dia seguinte àquele em que expirar o prazo para a sua apresentação, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, de tudo se lavrando acta, que será publicitada, em lugar visível, na Sede da instituição,

Regulamento Eleitoral
da
Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Mangualde

sendo que, da decisão deste cabe recurso canónico para o Bispo diocesano.

ARTIGO 9º
(Sorteio das Listas)

Não havendo reclamações, ou decididas as que houver, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral procederá ao sorteio das listas definitivamente admitidas, ordenando, alfabeticamente, por maiúsculas, de tudo lavrando acta, cuja cópia será afixada, em lugar visível, na sede da instituição.

CAPÍTULO IV
BOLETINS DE VOTO

ARTIGO 10º
(Votos Expressos)

Só poderão ser considerados válidos os votos expressos em boletins elaborados nos termos do artigo seguinte.

ARTIGO 11º
(Boletins de Voto)

1. Os boletins serão impressos em papel que impeça a leitura à transparência, com as dimensões apropriadas à necessária legibilidade e adequada introdução na urna.

2. Nos boletins serão mencionadas as listas admitidas à votação, pela ordem que tiver resultado do sorteio, tendo à frente um quadrado, no mínimo, com um centímetro de lado.

CAPÍTULO V
DA ASSEMBLEIA ELEITORAL

SECÇÃO I
Processo de Votação
Subsecção I
Voto por Correspondência

ARTIGO 12º

Não são admitidos votos por correspondência.

Subsecção II
Votação Presencial

Artigo 13º
(Início, Ordem e Processo)

A votação dos presentes na Assembleia-Geral Eletiva iniciar-se-á logo que o Presidente da Mesa o determine.

ARTIGO 14º
(Votação e representação)

1. Na Assembleia Geral cada irmão dispõe de um voto.
2. O voto por representação apenas é admitido nos seguintes termos:
 - a) Tanto o representante como o representado têm de ser irmãos no pleno gozo dos seus direitos;
 - b) Cada irmão só pode ter uma única representação;
 - c) Sem prejuízo de identificação e verificação da capacidade individual do representante, este deve ainda comprovar perante a Mesa da Assembleia Geral que tem os poderes necessários para a representação e votação, exibindo e entregando procuração assinada pelo representado

autenticada, ou que tenha apenas fotocópia do documento de identificação oficial.

ARTIGO 15º
(Conclusão de Votação)

Se todos os irmãos presentes na altura em que a votação se iniciou ou que tenham chegado no seu decurso já tiverem votado, e se ainda não tiverem votado todos os irmãos inscritos no caderno eleitoral, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral aguardará por dez minutos para que mais qualquer associado compareça a votar e declarará encerrada a votação.

SECÇÃO II
Escrutínio

ARTIGO 16º
(Escrutínio)

1. Encerrada a votação iniciar-se-á o escrutínio dos votos.
2. Findo o apuramento dos votos, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral mandará inscrever na acta o número de votos entrados, o número de votos correspondente a cada lista, o número de votos brancos e nulos, posto o que perguntará aos presentes na Assembleia, se existe qualquer reclamação a apresentar que, em caso afirmativo, sê-lo-á de imediato e por escrito, imediatamente decidido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sendo que da decisão deste cabe recurso canónico para o Bispo diocesano.
3. Não havendo reclamações ou, havendo-as e estando decididas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral procederá à declaração da lista eleita para os órgãos sociais e declarará encerrada a Assembleia, de tudo se lavrando a respetiva ata, e comunicará ao Bispo diocesano para homologação.
4. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deve marcar a data de tomada de posse antes de encerrar a reunião, que deverá ocorrer

em sessão que terá lugar em data que não ultrapasse a primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições, reportando-se o início do mandato ao dia 1 de janeiro.

CAPÍTULO VI
FISCALIZAÇÃO E GUARDA DE PAPÉIS E LIVROS

ARTIGO 17º
(Fiscalização)

Qualquer irmão poderá fiscalizar todos os actos do processo eleitoral, pedir informações e esclarecimentos e examinar os papéis e livros usados no processo.

ARTIGO 18º
(Guarda de Papéis e Livros)

Todos os documentos e correspondência usados em cada processo eleitoral serão empacotados e selados, sendo destruídos após o prazo legal de guarda de documentos.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 19º
(Deveres dos Órgãos e Serviços da Misericórdia)

Todos os órgãos e serviços da instituição, e os seus titulares, individualmente, deverão prestar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral toda a colaboração que lhe for por ele solicitada, nos limites das suas competências e funções, e manterão, sob pena de responsabilidade estatutária ou disciplinar, a mais restrita confidencialidade, neutralidade e isenção.

Artigo 20º

(Prazos)

Salvo qualquer menção em contrário, todos os prazos indicados no presente Regulamento se referem a dias de calendário, sendo que os que terminem em fim-de-semana ou dia feriado passam para o dia útil seguinte.

Artigo 21º

(Recursos)

Cabe recurso, nos termos da lei, de todas as decisões tomadas no âmbito do processo eleitoral.

Aprovado em Assembleia Geral de 21 de julho de 2015
O Presidente da Mesa da Assembleia Geral,

Victor Manuel Coutinho Lopes Gomes (Dr.)